



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.470.358 de 13/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 13/11/2024, protocolado sob nº 554.650, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.470.358** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

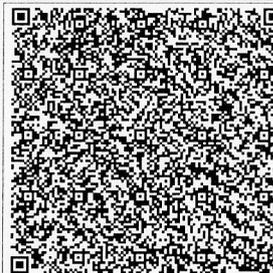


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,45	R\$ 64,27	R\$ 44,05	R\$ 11,92	R\$ 15,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,92	R\$ 4,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231498444367164



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804TICA000242246BA246

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1327 conjunto 61 e 61, Vila Olímpia, CEP: CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.921.465/0001-43 ("BLUEFIT"); neste ato, representada nos termos de seus atos societários por **Joao Paulo Sanches Maia**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.073.159-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 419.433.148-61, e **Luiz Gustavo Ferraz Antunes**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.784.444-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.911.448-08, ambos domiciliados com endereço profissional na cidade de e Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho nº 1327 conjunto 61 e 61, Vila Olímpia, CEP: CEP: 04.547-005.

E de outro lado, a **CONTRATADA**, conforme qualificada no respectivo **Termo de Serviço**.

Sendo BLUEFIT, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, conjuntamente denominadas Partes, e individualmente e indistintamente como "Parte", resolvem celebrar os Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços (o "Contrato"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir.

1. ALCANCE DO CONTRATO

- 1.1. Os termos deste Contrato serão aplicáveis mediante celebração de um "Termo de Serviço" ou "TS", que deverá conter as seguintes informações específicas da contratação: (i) qualificação completa das Partes; (ii) detalhamento do objeto da contratação; (iii) prazo de vigência; (iv) preço; (v) condições de pagamento do preço; e, (vi) condições específicas da contratação, quando aplicável; ou,
- 1.2. As condições ora acordadas poderão sofrer alterações em razão de negociações especiais, que somente serão aceitas quando forem objeto do Termo de Serviço e/ou aditamento devidamente celebrado pelas Partes.
- 1.3. Na hipótese de contradição entre os termos do Contrato e o Termo de Serviço, prevalecerão os termos deste Contrato, com exceção às condições específicas previstas no Termo de Serviço que expressamente substituam as condições deste Contrato.
- 1.4. Salvo expressamente autorizado e por escrito pela CONTRATANTE, fica vedado à CONTRATADA, contratar os profissionais de forma indireta, transferir a terceiros ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.
- 1.5. Os serviços objetos do Contrato poderão ser solicitados pelas sociedades pertencentes ao Grupo Bluefit.

2. PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço indicado no TS, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e outros documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, tais como relatórios de serviços, comprovantes de cumprimento de obrigações, entre outros.
- 2.2. As condições de pagamento obedecerão ao especificado em cada TS.
- 2.2.1. Caso não sejam respeitados os prazos estabelecidos, o pagamento será prorrogado para o 2º mês subsequente à prestação dos serviços.
- 2.2.2. Caso a data de pagamento recaia em finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário, o pagamento será realizado no dia útil subsequente, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade. A CONTRATANTE poderá alterar as condições de pagamento previstas nessa Cláusula a qualquer momento mediante simples comunicado enviado por *e-mail* à CONTRATADA.
- 2.2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 05 de cada mês, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devidamente cadastrada nos sistemas internos da CONTRATANTE, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação de pagamento. A CONTRATADA se responsabiliza em manter seus dados cadastrais e bancários atualizados junto à CONTRATANTE.
- 2.2.4. Caso seja constatada pela CONTRATANTE alguma discrepância nas notas fiscais e/ou nos documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme referidos na Cláusula 2.1., em relação aos seus controles internos, a CONTRATANTE devolverá os documentos e a nota fiscal/fatura à CONTRATADA para que esta providencie as correções necessárias e emita uma nova nota fiscal, em substituição à anterior. Nesta hipótese, o prazo inicialmente acordado para pagamento, nos termos acordados em cada TS, será prorrogado para o mês subsequente.
- 2.3. Em decorrência de negociações comerciais havidas entre as Partes, estas poderão negociar com habitualidade descontos sobre o valor mensal devido pela prestação dos serviços. Em decorrência do disposto, o valor do desconto mensal será retido e descontado pela CONTRATANTE do pagamento do valor da nota fiscal do mês para o qual o desconto foi negociado.
- 2.4. No preço já estarão incluídos todos os encargos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato. Eventuais despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATADA na consecução dos trabalhos acima referidos poderão ser reembolsadas mediante a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA concorda expressamente que a CONTRATANTE efetue a dedução dos valores devidos, retenção e/ou o recolhimento de todos os tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços e sua respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.
- 2.6. A CONTRATADA não poderá emitir duplicatas e/ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber da CONTRATANTE, e/ou negociar os direitos creditórios e títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, sem limitação, instituições financeiras, nem usá-los para garantias ou cauções, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a antecipação de pagamento dos títulos em aberto, seguindo todas as orientações e instruções para o respectivo acesso. A CONTRATADA tem ciência e concorda que a operação de antecipação de recebíveis será disponibilizada a exclusivo critério da CONTRATANTE, conforme taxas e regras por ela estabelecidos na própria plataforma onde será formalizada e concretizada a operação.

2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações nem implicará aprovação, total ou parcial, dos serviços.

2.9. As Partes avençam que caberá à CONTRATANTE, a seu critério, reter créditos da CONTRATADA, caso haja obrigações contratuais da CONTRATADA pendentes de cumprimento. A CONTRATANTE retomar os tais pagamentos, sem quaisquer acréscimos (multa, juros, correção monetária, entre outros), somente após a adequada conclusão das obrigações pendentes.

2.9.1. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da retenção dos pagamentos e fixará o prazo para cumprimento das obrigações. Durante o período em que os pagamentos estiverem retidos, a CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, suspender a execução dos serviços ou levar a protesto qualquer documento de cobrança correspondente às parcelas retidas, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

3. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

3.1. Este Contrato não estabelece quaisquer responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias entre os gerentes, empregados, trabalhadores, prepostos e consultores da CONTRATADA (e quaisquer terceiros contratados por ela) e a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas resultantes ou relacionadas aos seus empregados ou terceiros subcontratados que, previamente autorizados por escrito pela CONTRATANTE, venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do Contrato, inclusive os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista, ou relacionados com a Previdência e Seguridade Social, ou a qualquer lei em vigor, ressarcindo e mantendo a CONTRATANTE indene nos termos previstos na Cláusula 8, sob pena de caracterização de inadimplemento do presente Contrato.

4. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. A CONTRATADA é responsável pela prática de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como terceiros subcontratados que, previamente autorizados por escrito pela CONTRATANTE, venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do Contrato.

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e terceiros subcontratados, previamente autorizados, para a execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletivo (EPC) que se façam necessários, certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

4.1.2. A CONTRATADA deverá afastar, imediatamente, após a comunicação que por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer dos seus empregados, como terceiros subcontratados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente em relação à execução do Contrato, quer por normas de conduta ou higiene, quer por qualquer outra norma interna da CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela contratadas, direta ou indiretamente, para a execução do objeto contratual, obrigando-se, ainda, de forma expressa, a cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança do trabalho da CONTRATANTE e as constantes tanto da legislação contempladas na Lei 6.514, Portaria 3.214 e suas Normas Regulamentadoras.

4.1.4. Todas as ocorrências de acidentes de trabalho / doenças ocupacionais devem ser imediatamente comunicadas ao SESMT Local por telefone e formalizadas por relatório físico. Um relatório investigativo, com as identificações das principais causas e propostas de planos de ação assim como a cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT deverá ser entregue à CONTRATANTE através do SESMT Local em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. A CONTRATADA também deverá manter arquivadas todas as Comunicações de Acidentes do Trabalho – CATs, disponibilizando-as à CONTRATANTE sempre que solicitado

4.1.5. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato, nos termos da Cláusula 8.

4.1.6. A CONTRATANTE poderá executar inspeções permanentes segurança e saúde nos locais de trabalho e instalações que a CONTRATADA ocupar, com o objetivo de verificar o estado de conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); a prática de procedimentos seguros; bem como a observância de regulamentos e normas específicas de segurança do trabalho. Encontradas irregularidades que possam significar riscos de acidentes, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo que será apontado pela CONTRATANTE, sanar a irregularidade evitando, assim, a interrupção dos serviços contratados.

4.1.6.1. As inspeções tratadas acima deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em relatórios mensais, individualizados por estabelecimentos, em até 15 (quinze) dias depois de encerrado o mês correspondente. Esses relatórios deverão ser assinados por profissional especializado em segurança e saúde do trabalho.

4.1.7. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, convocar representante da CONTRATADA para a realização de inspeções conjuntas e/ou estabelecer medidas de proteção, conforme necessário.

4.2. A CONTRATANTE poderá interditar suas instalações ou paralisar as frentes de trabalho, interferindo, portanto, nos desempenhos das atividades da CONTRATADA sempre que constatar grave ou iminente risco de acidente, ainda que não tenha qualquer controle sobre os trabalhos prestados pelos empregados da CONTRATADA.

4.2.1. Fica entendido que a paralisação ou suspensão dos trabalhos por motivo de segurança não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

4.2.2. É vedado à CONTRATADA qualquer divulgação midiática, em qualquer meio de comunicação ou órgão da imprensa da ocorrência de acidentes decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. A violação total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula 4 será considerada infração grave e facultada à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou sem que seja devida qualquer indenização à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, legal ou contratualmente, obriga-se a CONTRATADA a:

a) Seguir todas as ordens e decretos emanados de órgãos que tenham qualquer jurisdição ou autoridade com relação ao objeto deste Contrato, sendo responsável pela submissão de seus subcontratados às leis e regulamentos acima referidos, e ao Contrato;

b) Executar os serviços, conforme legislação vigente e orientação e necessidade da CONTRATANTE, de modo que os serviços sejam executados com qualidade e em conformidade com os fins a que se destinam e de acordo com as melhores práticas;

c) Utilizar-se de materiais e empregados próprios e adequados para a execução dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação competente, incluindo, sem limitação, as normas técnicas aplicáveis aos materiais e os requisitos legais de qualificação e habilitação dos empregados designados para os serviços;

d) Abster-se de realizar a contratação de ex-empregados da CONTRATANTE pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da extinção do Contrato de Trabalho, conforme determina o artigo 5º-D da Lei nº 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.467/2017;

e) Apresentar à CONTRATANTE os documentos relacionados no Anexo I deste Contrato, sempre que solicitados, conforme prazos e formas previstos na solicitação, sendo certo que, tais documentos deverão permanecer arquivados nas dependências da prestação dos serviços, sob guarda da CONTRATADA e à disposição da pronta fiscalização da CONTRATANTE;

f) Arquivar as cópias das correspondentes Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT's, mantendo-as à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Fornecer, no início da prestação dos serviços e manter atualizada até o vencimento do Contrato, a relação atualizada com nome, RG e foto dos seus empregados, bem como terceiros subcontratados, autorizados, a ter acesso as dependências da CONTRATANTE;

- h) Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aqueles de prevenção e combate a incêndios;
- i) Treinar e habilitar seus empregados que prestarão os serviços, sendo vedada a execução de qualquer atividade diversa das ora contratadas, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda a segurança e prevenção contra acidentes de trabalho e exercendo severa vigilância para obediência de suas determinações;
- j) Refazer os serviços, às suas expensas, que eventualmente sejam considerados inadequados pela CONTRATANTE;
- k) Apresentar-se, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma reunião ou serviço possa ser retardado ou suspenso devido a sua ausência ou atraso, cabendo-lhe suportar os ônus resultantes do não atendimento à convocação;
- l) Prestar os serviços por sua própria conta e risco, responsabilizando-se ilimitadamente por danos de qualquer natureza ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, pelos serviços prestados, por si e seus profissionais, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos deles decorrentes;
- m) Substituir e/ou deslocar, no prazo de 03 (três) dias corridos, os profissionais destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sempre que solicitado por escrito pela CONTRATANTE, incluindo, sem se limitar, nas hipóteses de férias, licenças, desligamentos entre outras, sem imputar à CONTRATANTE qualquer taxa, valor, ônus e/ou penalidade para tanto;
- n) Solicitar à CONTRATANTE, com antecedência e por escrito, todas as normas, especificações ou outro documento qualquer, necessários à prestação dos serviços, não sendo aceita nenhuma justificativa de atraso ou paralisação dos serviços ou alteração de custos, com fundamento no não fornecimento pela CONTRATANTE de tais informações;
- o) Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a regular prestação dos serviços, inclusive no que se refere a eventuais exigências de conselhos profissionais e às habilitações dos pessoais físicos designados para a execução dos serviços;
- p) Respeitar os direitos de terceiros, tais como direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais e industriais, direito à imagem, direito à honra, direito à privacidade, entre outros, sendo a CONTRATADA a única responsável por eventual violação de tais direitos;
- q) Acatar todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE e tomar providências imediatas para corrigir falhas apontadas nos serviços prestados;
- r) Admitir de forma direta (empregados sob o regime celetista) e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de que necessitar, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil e tributária, mantendo, ainda, a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade dessa natureza e reembolsando quaisquer valores pagos pela CONTRATANTE a este título;

- s) Buscar autorização expressa e formal da CONTRATANTE para os casos em que se faça necessária a subcontratação de mão de obra, sendo igualmente responsável por dirigir a execução dos serviços, e responsabilizando-se pela submissão do subcontratado às obrigações e encargos previstos neste Contrato;
- t) Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios entregues a sua guarda, reparando-os e/ou substituindo-os às suas expensas, quando apresentar defeitos, mau funcionamento ou inutilização por uso inadequado, de forma a sempre possibilitar a continuidade da prestação dos serviços;
- u) Ter pleno conhecimento dos termos deste Contrato, não podendo, em caso algum, alegar como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento das normas constantes nas especificações deste Contrato;
- v) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou encargos decorrentes da prestação dos serviços, aplicados a si à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência da inobservância ou infração a este Contrato e seus anexos ou a leis, decretos ou normas regulamentares, por si, seus prepostos ou subcontratados;
- w) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, sempre que necessário, a ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços e eventuais problemas ou impedimentos que resultem dificuldades para o normal desenvolvimento dos serviços;
- x) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados e elementos relativos à prestação dos serviços, de modo a possibilitar à CONTRATANTE a verificação do perfeito cumprimento do que fora estabelecido;
- y) Cumprir com as disposições legais e regulamentos relacionados aos pagamentos de seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados em vista do descumprimento desta Cláusula, inclusive custos e gastos judiciais decorrentes.
- z) Arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos sociais, previdenciários e securitários devidos em razão do exercício de sua atividade, em razão do vínculo mantido com seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados e em razão da execução dos serviços;
- aa) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Ainda, deverá fornecer os respectivos acessórios necessários à execução da mão de obra em perfeito estado de funcionamento;
- bb) Exigir o uso de crachá de identificação específico para profissionais terceirizados, fornecido pela CONTRATANTE, necessário para o acesso às suas dependências;
- cc) Não utilizar armamento, de qualquer natureza, na execução do Contrato, salvo quando o objeto contratado permitir, devendo a CONTRATADA portar todas as autorizações que se fizerem necessárias à regular prestação dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos atos praticados por seus profissionais (empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados/subcontratados) na execução dos serviços objeto do

presente Contrato, respondendo de forma integral por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, contratando os seguros abaixo relacionados, às suas expensas, e apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado por esta: suas apólices, devidamente acompanhadas do comprovante de pagamento de seu prêmio, bem como os endossos com as renovações das apólices ou uma nova apólice, se aplicável, e seus comprovantes de pagamento:

<input checked="" type="checkbox"/> Seguro de responsabilidade civil geral.
<input checked="" type="checkbox"/> Seguro de responsabilidade do empregador.

ee) Não utilizar, seja a que título for, a denominação social da CONTRATANTE e/ou de suas empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, bem como suas marcas e demais sinais distintivos, sem expressa autorização desta;

ff) Caso a CONTRATANTE autorize expressamente a utilização de sua denominação social e/ou de suas marcas e/ou demais sinais distintivos, a CONTRATADA deverá cessar essa utilização, quando notificada pela CONTRATANTE, no prazo assinalado na notificação.

5.2. Além das demais obrigações assumidas por meio deste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto neste Contrato; e
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e documentos razoavelmente necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus sócios, empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados/subcontratados, a não revelar, sob hipótese alguma, quaisquer informações, dados, técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer documentos, dados e informações da CONTRATANTE, empresas controladas, controladoras ou coligadas, de que vier a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, sob pena de integral responsabilização por quaisquer danos e prejuízos que der causa.

6.2. Por ocasião do término do Contrato, seja por expiração do prazo ou qualquer forma de rescisão, no período máximo de 30 (trinta) dias em que for operada a rescisão e/ou encerramento, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todo e qualquer documento, em meio físico ou eletrônico, que estiver na sua posse, não podendo manter qualquer cópia.

6.3. Caso a CONTRATADA venha a ser instada por órgão público ou ordem judicial a revelar qualquer informação ou documento da CONTRATANTE, deverá informá-la de imediato dessa requisição ou decisão, para que a CONTRATANTE possa tomar as providências cabíveis, sendo que, caso isso não seja possível, a CONTRATADA deverá fornecer apenas a parcela minimamente necessária para o cumprimento da requisição ou decisão.

6.4. A CONTRATADA garante possuir um programa apropriado de proteção de dados, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a adoção de

apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipados à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados (incluindo, sem limitação, quando o tratamento envolver a transferência dos dados através de uma rede); (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

6.5. A CONTRATADA deverá, quando da guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observar as diretrizes sobre padrões de segurança dispostos no Decreto nº 8.771/2016 e em todas as legislações que tratam de proteção de dados, incluindo, sem se limitar a Lei 13.709/18, bem como o disposto nas Cláusulas seguintes.

6.5.1. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais e/ou confidenciais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.5.2. Caso seja identificada a necessidade de contratação de empresa independente especializada em perícia técnica para efetuar a apuração do incidente de vazamento de dados pessoais, todos os custos serão integralmente arcados pela CONTRATADA.

6.5.3. A CONTRATADA deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica comissionadas pela CONTRATANTE, com escopo definido para averiguação de padrões de segurança da informação, adequação a legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas ("Auditoria"), dando todo o acesso necessário para execução de tal trabalho.

6.5.4. À CONTRATADA será garantido acesso a todos os resultados de eventual Auditoria, com o objetivo de criação de plano de ação e mitigação de riscos por parte da CONTRATADA ("Plano de Ação").

6.5.5. O Plano de Ação deverá ser enviado à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do relatório preliminar da Auditoria. Devem constar no Plano de Ação a ação concreta proposta pela CONTRATADA, com data de início e término da ação, bem como outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias para justificar a ação como adequada para resolução dos riscos identificados.

6.5.6. Cabe à CONTRATANTE avaliar e julgar a adequação do Plano de Ação proposto frente os eventuais riscos expostos no relatório da Auditoria, retornando à CONTRATADA o seu parecer em relação ao Plano de Ação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.6. Havendo o término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar, se aplicável, o expurgo das informações confidenciais e dados pessoais de forma segura.

6.7. As obrigações de confidencialidade ora dispostas sobreviverão ao término do presente Contrato, por prazo indeterminado.

7. AUDITORIA

7.1. Poderá a CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, auditar a CONTRATADA, presencial e documentalmente, por meio de empregados próprios ou terceiros por ela indicados, a fim de verificar o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA sob este Contrato.

7.2. Como condição de pagamento e sob pena de retenção dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos listados no Anexo I deste Contrato, conforme prazos e formas previstos, apresentando, sempre que solicitado, a relação atualizada com nome, RG e foto dos seus empregados, bem como terceiros subcontratados, autorizados, de acordo com a categoria, a ter acesso as dependências da CONTRATANTE.

7.2.1. A não apresentação ou inconformidade dos documentos citados no Anexo I implicará na retenção pela CONTRATANTE do valor da nota fiscal referente ao mês em que se verificou a irregularidade, com a prorrogação do vencimento até a data efetiva da entrega/regularização da documentação, sem qualquer multa ou custo adicional do pagamento da fatura.

7.2.2. Nos termos da Cláusula acima, no caso de não apresentação dos documentos, no prazo determinado, a retenção será no importe 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal do mês em que não se verificou a entrega dos documentos; e, no caso de inconformidade dos documentos, a retenção será no importe 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do mês em que se verificou a inconformidade dos documentos.

7.3. Acordam as Partes que (i) a recusa da CONTRATADA em fornecer os documentos solicitados; (ii) não permitir o acesso dos representantes da CONTRATANTE em suas instalações para a realização da auditoria; e/ou (iii) a falta de regularização dos pontos indicados no resultado da auditoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação a da CONTRATANTE, ensejará o direito desta em rescindir imediatamente o Contrato, bem como de eventual cobrança de multa e indenização pelas perdas e danos comprovados aos quais a CONTRATADA der causa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM CASO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS OU EXTRAJUDICIAIS

8.1. A CONTRATADA deverá executar o presente Contrato, cumprindo todas as obrigações impostas pela legislação, inclusive, mas não se limitando, a legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de qualquer descumprimento deste Contrato ou da legislação aplicável.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

8.2. A CONTRATANTE deverá ser indenizada pela CONTRATADA por quaisquer perdas, danos, prejuízos, multas, penalidades, demandas, queixas, processos, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações propostas por seus empregados, prepostos, fornecedores e/ou contratados a qualquer título (inclusive empregados de eventuais fornecedores e/ou contratados a qualquer título) que sejam decorrentes de ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.1. Nos termos da Cláusula acima, a CONTRATADA deverá responder às reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou terceiros subcontratados - que, previamente autorizados por escrito pela CONTRATANTE, venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do Contrato - em face da CONTRATANTE, para conhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas ou previdenciários, arcando com todos os custos e ônus decorrentes, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do processo.

8.2.2. Em caso de preenchimento dos requisitos de vínculo empregatício, previstos nos artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis Trabalhistas, deverá a CONTRATADA realizar o registro do profissional no regime celetista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

DEMAIS DEMANDAS

8.3. A CONTRATADA se obriga a assumir quaisquer ações de caráter cível (particulares ou de órgãos públicos), criminal ou tributário, decorrentes de ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA relacionados ao objeto deste Contrato, que sejam formuladas contra a CONTRATANTE, na esfera judicial, administrativa ou por meio de reclamação extrajudicial de terceiro, espontaneamente comparecendo aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da CONTRATANTE do processo ou, no caso de reclamação extrajudicial, respondendo ao terceiro acerca da total isenção de responsabilidade da CONTRATANTE.

FLUXO DE RESSARCIMENTO

8.5. Nos termos previstos nesta Cláusula 8, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas incorridas (incluindo, sem limitação, condenação, multa, penalidade, custas e despesas processuais, honorários de sucumbência) que ultrapassem os valores já retidos e/ou integralmente caso não tenha havido qualquer retenção pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de *e-mail* a ser enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA informando os respectivos valores.

8.5.1. Caso a CONTRATADA não reembolse a CONTRATANTE de forma espontânea, a CONTRATANTE poderá descontar da remuneração devida à CONTRATADA os valores pagos referidos na notificação mencionado na Cláusula acima, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que esse desconto será feito na fatura subsequente. Caso o valor da fatura subsequente à notificação não for suficiente para cobrir o valor total do débito, restando saldo a pagar, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar o desconto das próximas faturas e/ou se utilizar da via judicial, independentemente de prévia notificação ou aviso.

8.5.2. Caso a CONTRATANTE não se valha dos prazos acima para cobrança, tal fato será caracterizado como mera liberalidade, não importando em novação ou remissão de qualquer dívida, permanecendo a possibilidade de cobrança futura, na melhor oportunidade que aprouver à CONTRATANTE.

8.6. Todas as obrigações previstas nesta Cláusula 8 continuarão vigentes mesmo após o encerramento do presente Contrato, por qualquer motivo.

8.7. Caso as pendências ou os processos judiciais ou administrativos intentados em face da CONTRATANTE superem o número de 10 (dez) ou atinjam, em qualquer quantidade, valor envolvido igual ao valor mensal a

ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rescindir de imediato este Contrato, nos termos da cláusula 10.1.1.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua celebração e por prazo indeterminado, sendo que cada Termo de Serviço deverá apresentar prazo determinado, conforme definido no documento.

9.2. Cada Termo de Serviço celebrada sob este Contrato poderá ser isoladamente encerrada, nos termos da Cláusula 10 - "RESCISÃO", permanecendo as eventuais Termos de serviços remanescentes em plena vigência conforme o que estiver nelas estabelecido.

9.3. Não obstante o prazo de vigência e execução deste Contrato e de cada Termo de Serviço, as obrigações pendentes, cláusulas expressamente acordadas por prazo indeterminado, e cláusulas que por sua natureza tiverem caráter perene permanecerão válidas, mesmo após o seu término.

10. RESCISÃO

10.1. Salvo disposição diversa no Termo de Serviço, cada Termo de Serviço celebrado sob este Contrato poderá ser denunciada, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação, sem a imposição de qualquer tipo de ônus e/ou multa contratual. O encerramento de um Termo de Serviço não altera a validade e vigência das demais, que permanecerão em vigor e plena eficácia, conforme termos e condições definidos neste Contrato e no respectivo TS.

10.1.1. Cada TS sob este Contrato também poderá ser rescindida de pleno direito, por simples notificação com efeitos imediatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pela CONTRATANTE, no caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;
- b) Por qualquer uma das Partes, quando houver recuperação judicial ou extrajudicial homologada, decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c) Pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.3.; 7.2.; e 8.7.; e no descumprimento das declarações e garantias previstas na Cláusula 11 - DO CÓDIGO DE CONDUTA, PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES; e
- d) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

10.2. Em qualquer uma das hipóteses de término antecipado de uma Ordem de Serviço, serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativamente aos serviços em andamento, todos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados no período.

10.3. Na hipótese de rescisão de uma Ordem de Serviço, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento, os comprovantes de

regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos até o último mês da vigência do presente Contrato, dos empregados da CONTRATADA destacados para a prestação dos serviços.

10.4. Caso a CONTRATADA não apresente os comprovantes mencionados acima, a CONTRATANTE ficará autorizada a reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a título de caução, a importância correspondente ao valor total dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários devidos, até o limite da fatura. O montante retido deverá ser devolvido pela CONTRATANTE, tão logo a CONTRATADA comprove o pagamento dos encargos.

10.5. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos previstos acima, caso a CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, tenha deixado de apresentar documentos ou tenha apresentado documentos irregulares (ainda que posteriormente tenham sido regularizados), e outros dispositivos deste Contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor correspondente aos percentuais abaixo descritos do valor a ser pago pela última fatura, a título de multa não compensatória, em virtude de exposição da CONTRATANTE aos riscos:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da fatura caso as irregularidades de documentação tenham perdurado pelo período de até 03 (três) meses durante os serviços;
- b) 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da fatura caso as irregularidades de documentação tenham perdurado pelo período de 04 (quatro) a 06 (seis) meses durante os serviços;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da fatura caso as irregularidades de documentação tenham superado o período de 06 (seis) meses durante os serviços.

11. CÓDIGO DE CONDUTA, PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a observar e garantir que seus colaboradores respeitem o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, naquilo que lhe diz respeito, disponível no site (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/d83ecf03-07f6-4822-8e26-922775bc0a72/f24cadaa-0b9f-1480-950a-800ee24dd928?origin=1>).

11.2. A CONTRATADA se obriga a repassar os termos previstos no Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE a todos os seus empregados e subcontratados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA por qualquer descumprimento de tais normas por seus empregados ou subcontratados.

11.3. Em caso de descumprimento de qualquer disposição do Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, as Partes se comprometem a instaurar uma sindicância para apuração dos fatos, ficando desde já facultado à CONTRATANTE acompanhar esta sindicância, sem prejuízo da adoção, por parte da CONTRATANTE de outras medidas que esta entenda ser cabível e adequada.

11.4. A CONTRATADA declara que não é entidade relacionada com a CONTRATANTE ou empresas do Grupo Bluefit ("Grupo"), nem o são quaisquer de seus sócios, administradores ou empregados e portanto a CONTRATADA declara que seus administradores, sócios e empregados, incluindo seus parentes até o 3º grau: (i) não são sócios de qualquer empresa do Grupo, com participação acionária superior a 5% (cinco por cento); (ii) não ocupam cargo que possa influenciar a presente contratação em empresa que pertence ao Grupo; e/ou (iii) não possuem relação de dependência econômica ou subordinação de qualquer natureza com qualquer empresa do Grupo; (iv) não têm conhecimento de qualquer situação, condição ou evento com

qualquer administrador ou sócio - com participação acionária superior a 5% (cinco por cento) - de empresa do Grupo, que permita à CONTRATADA obter vantagem comercial em qualquer transação ou relação comercial, potencial ou real com a CONTRATANTE.

11.4.1. Inobstante a declaração prestada pela CONTRATADA conforme previsão da cláusula 11.4 acima, a CONTRATADA, seus sócios, administradores e/ou empregados declaram que não são sócios ou possuem qualquer vínculo societário, direto ou indireto, com empresas do mesmo segmento que as empresas do Grupo da CONTRATANTE afim de se evitar conflito de interesses, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade ora previstas nestes Termos e Condições Gerais. A CONTRATADA, seus sócios, administradores e/ou empregados, comprometem-se, ainda, a não se associarem a empresas do mesmo segmento da CONTRATANTE, ou a dar ensejo a qualquer situação em que se caracterize o conflito de interesses.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar para execução dos serviços objeto deste Contrato qualquer pessoa que, seja na qualidade de empregado ou terceiro, apresente conflito com os interesses do Grupo, destacando-se, mas sem se limitar, as seguintes situações: (i) já tenha prestado serviços para o Grupo, na qualidade de empregado ou terceiro; (ii) possui grau de parentesco (pai, mãe, cônjuges, companheiro(a), irmãos(as), tios(as), primos(as), filhos(as), etc.) com algum empregado do Grupo; e/ou (iii) possui sociedade, em empresas ou organizações de qualquer natureza, com algum empregado do Grupo; salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que:

- a) Exerce sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possui todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para tal;
- b) Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- c) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais;
- d) Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- e) Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

- f) Possui políticas de intolerância ao assédio moral e sexual, além de mecanismos para a constatação e correção de práticas de assédio. O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;
- g) Adota todas as medidas e procedimentos necessários ao cumprimento integral de todas as determinações impostas pela Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18; e
- h) Não contrata com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

11.6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter atualizadas todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações supracitadas, sem prejuízo do atendimento de toda legislação pertinentes ao objeto social da CONTRATADA e do Contrato ora firmado entre as PARTES.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, e fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas, devendo (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da CONTRATANTE; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por meio do telefone: 0800 591 0954, ou pelo site <https://www.canaldeetica.com.br/bluefit/> que sejam tomadas as providências que entender necessárias.

a) Toda interação com agentes públicos deve se dar, tão somente, em estrita conformidade com este Contrato, em especial estas disposições anticorrupção, e sempre com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena das cominações legais e contratuais cabíveis. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada acerca de todas as atividades e andamentos relacionados e a CONTRATANTE poderá exigir os respectivos comprovantes de suporte.

b) A CONTRATADA, por si ou por suas controladas, e respectivos proprietários, acionistas, administradores, mandatários, representantes, empregados ou eventuais subcontratados relacionados à execução deste Contrato, declara que, salvo casos porventura comunicados por escrito à CONTRATANTE, nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de qualquer investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade nacional ou estrangeira, relacionado à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas nacionais e/ou estrangeiras, e que suas atividades estão em conformidade com essas normas. Obriga-se a CONTRATADA, por si ou por suas controladas, respectivos sócios, administradores, empregados, mandatários, representantes, ou subcontratados relacionados à execução deste Contrato, a notificarem a ,

imediatamente e por escrito, caso sejam objeto de qualquer investigação relacionada às citadas normas, em conjunto ou separadamente, obrigando-se a cooperarem com a BLUEFIT, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, relacionados à execução deste Contrato.

c) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa próxima a agente público que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência deste Contrato.

11.8. A CONTRATADA declara-se ciente de que, caso a CONTRATANTE constate que qualquer das declarações e garantias desta Cláusula 11 seja descumprida, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade, tendo, ainda, direito a ser ressarcida caso tal descumprimento lhe cause danos de qualquer natureza.

12. PENALIDADES

12.1. A Parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à Parte inocente, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos decorrentes. A multa ora estipulada não se aplica a quaisquer atrasos referentes às obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes são contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Nesse sentido, o presente Contrato não implica qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade, ativa ou passiva, entre as Partes, e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto.

13.2. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato ou da Ordem de Serviço não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições ou este Contrato como um todo. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente, que seja válida, eficaz e exequível.

13.3. Formalizada uma Ordem de Serviço, este Contrato revoga todo e qualquer instrumento contratual ou proposta comercial anteriormente firmada pelas Partes em relação à matéria aqui tratada. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis mediante celebração de termo aditivo.

13.4. A comunicação de rotina entre as Partes poderá ocorrer via correio eletrônico. Contudo, qualquer notificação por descumprimento de obrigação contratual ou término do Contrato ou de Ordem de Serviço deve seguir o seguinte procedimento: o conteúdo deverá da notificação poderá ser primeiramente adiantado de uma Parte à outra via correio eletrônico indicado pela Parte, com posterior formalização mediante a entrega da via física da notificação nos endereços indicados no preâmbulo da Ordem de Serviço ou nos cadastros nos sistemas internos da CONTRATANTE, que deverão ser sempre atualizados pela CONTRATADA.

- 13.5. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das Partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 13.6. A CONTRATADA neste ato declara ser uma empresa especializada no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, e possui todas as licenças necessárias às suas atividades, estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo, civil e criminalmente, pela declaração aqui prestada.
- 13.7. A CONTRATADA declara que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude do presente Contrato. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, relacionadas ou não ao presente Contrato, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste Contrato ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos da CONTRATANTE.
- 13.8. Este Contrato não caracteriza exclusividade de uma Parte a outra, podendo qualquer delas firmar Contratos com objeto semelhante ao deste instrumento.
- 13.9. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, nem tampouco qualquer dos direitos e obrigações nele previstos, seja no todo ou em Parte, exceção feita à CONTRATANTE que poderá cedê-lo às empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 13.10. O presente Contrato deverá se manter vigente caso a CONTRATANTE e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofra(m) mudança em seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária.
- 13.11. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições para os quais a legislação em vigor a tenha designado.
- 13.12. Qualquer direito de propriedade intelectual resultante da prestação dos serviços será de propriedade da CONTRATANTE, de modo que a CONTRATADA cede definitivamente à CONTRATANTE os direitos patrimoniais dele decorrentes, transferindo-os de seu patrimônio para o da CONTRATANTE de maneira irrevogável e irretroatável para explorá-lo no Brasil e no exterior, nos termos dos incisos I e II do artigo 49 da Lei nº 9.610/98. Nenhuma remuneração adicional será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para o uso e exploração econômica da propriedade intelectual cedida, cujo valor já está englobado no preço dos serviços. A presente cessão é feita em caráter de exclusividade, pelo que a CONTRATADA não poderá utilizar o direito de propriedade intelectual cedido, nem tampouco cedê-lo a terceiros ou autorizar sua utilização sob qualquer forma. A CONTRATADA garante que a cessão ora efetuada não violará direitos de terceiros, garantindo, ainda, que as pessoas físicas envolvidas na prestação dos serviços estão cientes e de acordo com a cessão de tal direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem essa declaração da CONTRATADA.

13.13. As Partes desde já acordam que todos os documentos a serem posteriormente firmados entre as Partes, vinculados a este Instrumento, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sendo que as Partes reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2.

13.14. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que:

a) é uma sociedade devidamente organizada e validamente constituída, e detém a autoridade legal para possuir seus ativos e propriedades e conduzir seus negócios; e

b) tem capacidade, poderes e autorização irrestritos para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora estabelecidas e consumir as operações nele contidas.

13.15. Integra este Contrato o seguinte anexo:

a) Anexo I - Relação de Documentos

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento encontra-se registrado no _____ - conforme numeração indicada no carimbo de protocolo, registrado e microfilmado sob o nº _____ e está à disposição no *link* _____ .

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

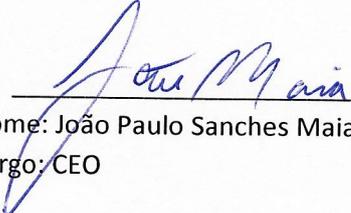
(assinaturas na próxima página)

L

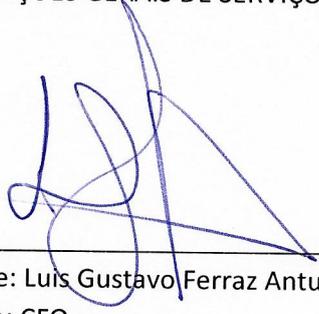
R

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

BLUEFIT.



Nome: João Paulo Sanches Maia
Cargo: CEO



Nome: Luis Gustavo Ferraz Antunes
Cargo: CFO

**ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO EXCLUSIVO DE MÃO-DE-OBRA (TERCEIRIZAÇÃO)						
Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico	Norma Legal
01	Convenção Coletiva/Acordo/Sentença Normativa	Sim		Sim (cfme. Data base para reajuste)	Sim	Artigo 8º CLT e alínea "j" do inciso I do art. 34 e 37 seguintes IN 02/2008-MPOG
02	Registro dos Empregados	Sim			De nova contratação	Art. 41, CLT e item 1.2 do Anexo IV da IN 02/2008
03	CTPS	Sim			De nova contratação	Art 29, CLT e item 1.2 do Anexo IV da IN 02/2008
04	ASO Admissional	Sim			De nova contratação	NR 07 MTE, art. 168, CLT e alínea "g" do inciso I do art 34 IN 02/2008
05	ASO Periódico				Sim* (cfme PCMSO)	NR 07 MTE, art 168 CLT e alínea "g" do inciso I do art 34 IN 02/2008
06	ASO Retorno/Alteração de Função				Sim	NR 07 MTE, art 168 CLT e alínea "g" do inciso I do art 34 IN 02/2008
07	ASO Demissional				Demissão	NR 07 MTE, art 168 CLT e alínea "g" do inciso I do art 34 IN 02/2008

08	Contrato de Trabalho	Sim			De nova contratação ou alteração de função	Art 8, CLT e item 1.2 do anexo IV IN 02/2008
----	----------------------	-----	--	--	---	---



L

A

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO EXCLUSIVO DE MÃO-DE-OBRA
(TERCEIRIZAÇÃO)**

Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico	Norma Legal
09	Vale-transporte	Comprovação Endereço	Recibo	Atualização e Comprovação do Endereço		Lei 7.418/85 e alínea "d" do inciso I do art 34 e item 2.3 do anexo IV da IN 02/2008
10	Auxílio-alimentação		Recibo			alínea "d" do inciso I do art 34 e item 2.3 do anexo IV da IN 02/2008
11	Controle da Jornada de Trabalho		Cópias das Folhas de Ponto			Art 74 CLT e item 2.2 do anexo IV da IN 02/2008
12	Aviso de Férias				30 dias antes	Art 135, CLT, alínea "f" do inciso I do art 34 e item 4.2 do anexo IV da IN 02/2008
13	Recibo Férias				02 dias antes	Art 145, CLT alínea "f" do inciso I do art 34 e item 4.2 do anexo IV da IN 02/2008
14	Recibo do Pagamento dos Salários e Benefícios		Sim			Art 459, CLT, alínea "c" do inciso I do art 34 e item 2.3 do anexo IV da IN 02/2008
15	Décimo Terceiro Salário				1ª e 2ª parcelas**	Leis 4090/62 e 4749/65, alínea "e" do inciso I do art 34 IN 02/2008

16	Cursos e Treinamentos				Quando Necessário	alínea "h" do inciso I do art 34 da IN 02/2008
----	-----------------------	--	--	--	----------------------	---



1

12

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO EXCLUSIVO DE MÃO-DE-OBRA
(TERCEIRIZAÇÃO)**

Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico	Norma Legal
17	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED				Quando houver Admissão, Demissão/Alteração	Lei 4923/65, alínea "i" do inciso I do art 34 IN 02/2008
18	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS			Sim. Em regra, até o mês de Março, conforme Decreto que estipula prazo de entrega anualmente		Decreto 76.900/75 e alínea "i" do inciso I do art 34 IN 02/2008
19	Guia de Recolhimento de FGTS-GRF		Sim			Lei 9528/97, alínea "b", inciso I do art 34 e alínea b do item 2.5 do anexo IV IN 02/2008
20	Guia da Previdência Social-GPS		Sim			Art 195, § 3º CF, lei 8212/91, art 31 e seguintes e alínea "a", art 34 e alínea c do item 2.6 do anexo IV IN 02/2008
21	GFIP/SEFIP(Relação de Empregados-RE, Relação Tomadores/Obras-RET, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência)		Sim			Lei 9528/97, art 34 e itens 2.5 e 2.6 do anexo IV da IN 02/2008
22	Certidão Negativa de Débitos Previdenciários CND		Sim (validade 180 dias)			Lei 8212/91, art 31 e item 2.8 do anexo

						IV da IN 02/2008
23	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF		Sim (validade 30 dias)			Lei 8036, art 27 e item 2.8 do anexo IV da IN 02/2008

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO EXCLUSIVO DE MÃO-DE-OBRA (TERCEIRIZAÇÃO)

Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico	Norma Legal
24	Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF				Quando da Rescisão	Lei 9491/97, item 7.1 e 8 do anexo VI da IN 02/2008***
25	Aviso Prévio				Quando da Rescisão	Art 487 CLT item 7.1 e 8 do anexo VI da IN 02/2008****
26	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado				Quando da Rescisão	Art 477 CLT IN TEM SRT 03/2002 e item 7.1 e 8 do anexo VI da IN 02/2008*****
27	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA	Sim		Sim (renovação anual)		NR 09
28	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional -PCMSO	Sim		Sim (renovação anual)		NR 07
29	Laudo de Insalubridade	Sim, quando atividade insalubre				NR 15
30	CIPA	Sim			Conforme necessidade	NR-5
31	Equipamentos de Proteção Individual	Sim, recibo de recebimento	Sim, recibo de uso			Art 166 CLT, NR-6 e NR -18
32	Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT				Ocorrência de Acidente	Lei 8213/91, art 22

33	Salário Família	Sim. Certidão de Nascimento ou Equiparado ou Inválido		Sim. Comprovante de Vacinação Obrigatória até 07 anos	Maio e Novembro Comprovante de Frequência Escolar	Lei 8213/91, art 67
34	Nota Fiscal de Serviços – retenção de 11%		Sim			Lei 8212/91, art 31 e item 2.4 do anexo IV da IN 02/2008
35	Folha de Pagamento		Sim			Lei 8212/91, art 32, inciso I e item 1.1 do anexo IV da IN 02/2008

*Para menores de 18 anos e maiores de 45 anos anual. Bianual para os demais casos, exceto atividades especiais a critério da legislação e PPRA;

**1ª parcela paga entre fevereiro e novembro e a 2ª parcela é paga até 20 de dezembro

***Quando da existência da conta vinculada na execução do contrato.